



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO Nº 151/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÃO REMUNERADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA – PSDB E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar como estagiário 01 (um) estudante de nível superior matriculado nos cursos nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Gestão Pública, Jornalismo, Publicidade ou Propaganda e Marketing nas modalidades presencial ou educação à distância, nos moldes das legislações Federal e Estadual atinentes, o qual deverá desenvolver atividades específicas, em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.

Art. 2º. – O estágio a que se refere o artigo 1.º desta Resolução será a título gratuito, sem nenhuma remuneração, bolsa ou ajuda de custos.

Art. 3.º - O período de estágio coincide com o mandato da Mesa Diretora, encerrando-se sempre em 31 de dezembro de cada ano, independentemente da data de início.

Art. 4º. – O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Poder Legislativo Municipal, devendo prestar a carga horária estabelecida, compatibilizando esta com o horário escolar.

Art. 5º. – A Câmara Municipal de Tarumã deverá realizar relatório e avaliação específica semestralmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, enviando-se à instituição de ensino conveniada e arquivando-se na secretaria legislativa.

Art. 6º. – A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Poder Legislativo Municipal de Tarumã.

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de março de 2018.
28º. Ano de Emancipação Política
26º. Ano de Instalação.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2º SECRETÁRIO